

# **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Campo Grande-MS**

**2021**

## **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Carlos Eduardo Girão de Arruda*

*Controlador-Geral do Estado*

*Marina Hiraoka Gaidarji*

*Controladora-Geral do Estado Adjunta*

*Luciana da Cunha Araújo Matos de Oliveira*

*Corregedora-Geral do Estado*

### **Elaboração:**

*Allyson Jorge Miyashiro*

*Chefe da Unidade de Procedimentos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - UPRPJ*

*Fabiana Ferreira Saldivar*

*Auditora do Estado – Membro da UPRPJ*

### **Revisão e Colaboração:**

*Luiza Iara Borges Daniel*

*Procuradora do Estado*

## SUMÁRIO

1.	<b>APRESENTAÇÃO</b>	06
2.	<b>OBJETIVO DA LEI ANTICORRUPÇÃO</b>	07
3.	<b>SUJEITOS ATIVOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO</b>	07
4.	<b>SUJEITO PASSIVO DA LEI ANTICORRUPÇÃO</b>	08
5.	<b>ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	08
6.	<b>APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA</b>	09
7.	<b>PROCEDIMENTOS INICIAIS DA AUTORIDADE COMPETENTE</b>	09
8.	<b>DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS</b>	10
9.	<b>INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR</b>	11
9.1	<b>Definição</b>	11
9.2	<b>Competência para instauração</b>	11
9.3	<b>Responsabilidade pela Condução</b>	12
9.4	<b>Prazo</b>	12
9.5	<b>Procedimentos</b>	12
9.6	<b>Desarquivamento</b>	12
10.	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO</b>	12
10.1	<b>Definição</b>	12
10.2	<b>Competência para Instauração</b>	13
10.3	<b>Responsabilidade pela Condução</b>	13
10.4	<b>Prazo</b>	13
10.5	<b>Procedimentos</b>	14
10.5.1	<b>Instauração</b>	14
10.5.2	<b>Instalação dos Trabalhos da Comissão</b>	15

10.5.3	<b>Indiciamento</b>	15
10.5.4	<b>Defesa</b>	15
10.5.5	<b>Instrução</b>	16
10.5.6	<b>Das Notificações e Intimações no PAR</b>	18
10.5.7	<b>Dos Memoriais Finais</b>	18
10.5.8	<b>Relatório Final</b>	19
10.5.9	<b>Julgamento</b>	20
10.5.10	<b>Recurso</b>	20
11.	<b>DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</b>	21
12.	<b>SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO/INCORPORAÇÃO</b>	21
13.	<b>PRAZOS</b>	22
14.	<b>PRESCRIÇÃO</b>	23
15.	<b>PROCEDIMENTOS APÓS O JULGAMENTO</b>	23
16.	<b>CÁLCULO DA MULTA</b>	24
16.1	<b>Etapa 01 - Definição da Base de Cálculo</b>	24
16.2	<b>Etapa 02 - Definição da Alíquota que Incidirá sobre a Base de Cálculo</b>	26
16.3	<b>Etapa 03 - Cálculo da Multa Preliminar</b>	27
16.4	<b>Etapa 04 - Definição dos Limites Mínimo e Máximo da Multa</b>	28
16.4.1	<b>Cálculo do Valor da Vantagem Auferida ou Pretendida</b>	29
16.5	<b>Etapa 05 - Calibragem da Multa Preliminar Perante os Limites Mínimo e Máximo</b>	29
17.	<b>RECOLHIMENTO DA MULTA</b>	30
	<b>ANEXOS</b>	
I	<b>Modelo de Instauração</b>	31
II	<b>Modelo de Termo de Designação de Secretário</b>	32

III	<b>Modelo de Termo de Juntada de Documentos</b>	33
IV	<b>Modelo de Ata de Instalação e Início dos Trabalhos</b>	34
V	<b>Modelo de Memorando de Comunicação de Início dos Trabalhos</b>	35
VI	<b>Modelo de Solicitação de Prorrogação de Prazo dos Trabalhos da Comissão</b>	36
VII	<b>Modelo de Decisão acerca da Solicitação de Prorrogação de Prazo</b>	37
VIII	<b>Modelo de Publicação da Prorrogação de Prazo</b>	38
IX	<b>Modelo de Ata de Reunião da Comissão</b>	39
X	<b>Modelo de Nota de Indicação</b>	40
XI	<b>Modelo de Notificação/Intimação</b>	42
XII	<b>Modelo de Edital de Intimação/Notificação</b>	45
XIII	<b>Modelo de Termo de Declaração de Vista ou Cópia dos Autos</b>	46
XIV	<b>Modelo de Declaração de Revelia</b>	47
XV	<b>Modelo de Interrogatório do Representante Legal da Pessoa Jurídica</b>	48
XVI	<b>Modelo de Termo de Depoimento de Testemunha</b>	50
XVII	<b>Modelo de Notificação de Pessoa Jurídica para Acompanhamento de Atos</b>	52
XVIII	<b>Modelo de Relatório Final</b>	54
XIX	<b>Modelo de Ata de Encerramento dos Trabalhos da Comissão</b>	62
XX	<b>Modelo de Termo de Remessa dos Autos à Procuradoria-Geral do Estado</b>	63
XXI	<b>Modelo de Publicação da Decisão</b>	64
XXII	<b>Modelo de Encaminhamento de Cópia dos Autos ao MPE e Outros Órgãos</b>	66

## 1. APRESENTAÇÃO

A Corregedoria-Geral do Estado (CRG-MS), órgão de atuação institucional da Controladoria-Geral do Estado (CGE-MS), tem a finalidade de promover a coordenação e harmonização das atividades da função correição, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante disposição do art. 18, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, na redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018.

Compete à CGE-MS, por intermédio da CRG-MS, prestar orientação aos dirigentes públicos e aos administradores de bens e de recursos quanto às atividades de correição, bem como promover a capacitação em áreas necessárias ao seu desempenho, nos termos do art. 5º c/c o art. 18, VI da Lei Complementar Estadual nº 230/2016.

Nesse intuito, apresenta-se o Manual de Procedimentos de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas destinado a, didaticamente, orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instauração e condução de procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas, previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, os quais representam importante mecanismo de combate à corrupção.

Nas últimas décadas, o tema tem adquirido significativa relevância e, nesse contexto, a edição da Lei Federal nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção (LAC), trouxe uma série de inovações ao sistema jurídico brasileiro, dentre as quais, destacam-se:

- I. possibilidade de responsabilização objetiva (independentemente da existência de dolo/culpa) de pessoas jurídicas, em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira e, independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais envolvidas;
- II. especial atenção à prevenção, tratando-se de forma diferenciada empresas que possuam adequado “*compliance* anticorrupção”, isto é, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e conduta;
- III. a possibilidade de celebração de acordos de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos de corrupção e que, efetivamente, colaborem com as investigações, estimulando a denúncia espontânea ao assegurar a isenção ou a redução de penas;
- IV. criação do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com o objetivo de reunir e dar publicidade às sanções aplicadas pelo Poder Público às pessoas jurídicas condenadas por eventuais descumprimentos à Lei Federal nº 12.846/2013.

## 2. OBJETIVO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Federal n.º 12.846/2013, comumente nominada pela mídia como *Lei Anticorrupção*, tem como objetivo regulamentar a “*responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira*” (art. 1.º, *caput*).

Assim, seu intento é, portanto, o de responsabilizar objetivamente, no âmbito civil e administrativo, as pessoas jurídicas que não agem com integridade e lealdade para com o Poder Público.

Cumpre esclarecer que “*Na responsabilidade objetiva prescinde-se totalmente da culpa. Ela é reconhecida independentemente de culpa. Basta que haja relação de causalidade entre a ação e o dano*” (GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 54-55); ao contrário da responsabilidade subjetiva em que há necessidade de comprovação da culpa (sentido amplo, isto é, dolo ou culpa) para o dano ser indenizável.

Importante conceituar, ainda, o que vem a ser responsabilidade civil e administrativa.

A responsabilidade administrativa “*Resulta de infração a normas administrativas, sujeitando-se o infrator a uma sanção de natureza também administrativa: advertência, multa, interdição de atividade, suspensão de benefícios etc. A responsabilidade administrativa fundamenta-se na capacidade que têm as pessoas jurídicas de direito público de impor condutas aos administrados. Esse poder administrativo é inerente à Administração de todas as entidades estatais – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, nos limites das respectivas competências institucionais*”. (SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 848).

No âmbito da Lei Federal n.º 12.846/2013, ela se encontra regulamentada nos arts. 6.º e 7.º e é apurada por meio de processo administrativo iniciado por competência da autoridade máxima superior de cada órgão (art. 8.º), da Controladoria-Geral da União (art. 9.º) e da Controladoria-Geral do Estado (art. 2.º, I, do Decreto Estadual n.º 14.890/2017).

Por sua vez, a responsabilidade civil é a obrigação de indenizar terceiro por perdas e danos, morais e/ou materiais, em virtude da prática de ato ilícito ou lícito que acarrete dano ao titular do direito. Na Lei Federal n.º 12.846/2013, encontra-se regulamentada nos arts. 18 a 21 e é realizada por meio de processo judicial, sendo de competência do órgão de representação judicial do ente público ou do Ministério Público, conforme o caso.

## 3. SUJEITOS ATIVOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Podem ser sujeitos ativos da prática de ato ilícito previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013, consoante o parágrafo único de seu art. 1º, as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

#### **4. SUJEITO PASSIVO DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

O sujeito passivo, ou seja, aquele que sofre a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, é a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

#### **5. ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Atos lesivos à Administração Pública são todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (item 03 deste Manual) que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definido no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013:

*I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*

*III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV - no tocante a licitações e contratos:*

*a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

*g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;*

*V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*

## **6. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica é a que possa resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e é efetuada por meio da Investigação Preliminar (IP) e do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) observado o disposto no Capítulo IV do referido diploma legal e no Decreto Estadual nº 14.890/2017.

### **ATENÇÃO!**

De acordo com parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017, as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos, cujas infrações administrativas estejam relacionadas com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando o procedimento previsto no referido diploma legal, desde que ainda não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública.

## **7. PROCEDIMENTOS INICIAIS DA AUTORIDADE COMPETENTE**

A autoridade máxima de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, ao tomar conhecimento da possível ocorrência de fato que possa ser tipificado como lesivo para fins da responsabilização administrativa prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do fato, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, tomar as seguintes providências:

I - Mediante manifestação fundamentada, decidir:

a) pela abertura de Investigação Preliminar, quando necessitar de indícios ou reforço de indícios acerca de autoria e/ou materialidade dos ilícitos previstos no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013; ou

b) pela instauração direta de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando entender suficientes os indícios ou prova de autoria e materialidade dos ilícitos previstos no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013; ou

c) pelo arquivamento do caso, se estiver cabalmente demonstrado que não há materialidade de quaisquer dos ilícitos previstos no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

II. Encaminhar comunicação do fato à:

- a) Controladoria-Geral do Estado, para possibilitar o exercício de sua competência legal prevista nos artigos 4º; 5º, parágrafo único, e 10 do Decreto Estadual n.º 14.890/2017, dentre outras; ou
- b) Controladoria-Geral da União, quando se tratar de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública estrangeira, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.846/2013.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS:**

As normas relativas ao impedimento e suspeição dos agentes públicos que atuam nos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 14.890/2017 tem como finalidade a implementação do princípio da impessoalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Outrossim, tais normas atingem tanto as autoridades processantes quanto os integrantes das Comissões de Investigação Preliminar e do Processo de Apuração de Responsabilização (PAR)

Em suma, o impedimento decorre de situações objetivas e gera presunção absoluta de parcialidade do agente público. E a suspeição decorre de situações subjetivas e gera presunção relativa de parcialidade, sendo que, se a mesma não for arguida no momento oportuno, o vício será considerado sanado.

As hipóteses de impedimento e suspeição do(s) agente(s) público(s) atuante(s) nos processos administrativos previstos no Decreto Estadual nº 14.890/2017 são aquelas estabelecidas nas leis do processo administrativo, civil e penal (art. 53-A, do Decreto Estadual n.º 14.890/2017).

Destaque-se que considerando que o intento da previsão legal, conforme dito, é a salvaguarda do princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), as hipóteses previstas nos normativos citados pelo art. 53-A, do Decreto Estadual n.º 14.890/2017 não são taxativas, podendo o intérprete ou julgador integrá-las diante das especificidades do caso concreto com o fim de conferir a máxima eficácia possível à norma constitucional.

Cabe ressaltar, ainda, que o Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015) é aplicado supletiva e subsidiariamente aos processos administrativos quando da inexistência de norma específica da entidade processante:

*“Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”*

Desta feita, orienta-se que o procedimento a ser adotado nos casos de impedimento e suspeição, na falta de norma específica regulamentadora no âmbito local, seja o estabelecido no art. 146 do Código de Processo Civil.

Por fim, as hipóteses legais de impedimento e suspeição, cujo rol, repita-se, não é taxativo, são aquelas previstas na lei do processo administrativo, do processo civil (arts. 144 e 145, CPC) e do processo penal (arts. 252 a 256, do CPP - Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1941).

## **9. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

**9.1. DEFINIÇÃO:** trata-se de procedimento preparatório, sigiloso e de caráter não punitivo, destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos que possam acarretar a aplicação de sanções previstas na Lei Anticorrupção (art. 3º a 8º do Decreto Estadual nº 14.890 /2017).

Destaca-se que ante o caráter sigiloso da Investigação Preliminar, nenhum ato relativo à nomeação da Comissão, despacho decisório e juntada de documentos ocorridos no procedimento deve ser publicado em órgão oficial ou comunicados à parte investigada.

**9.2 COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO:** será instaurada pela autoridade máxima do órgão ou entidade em face do qual foi praticado o ato lesivo, ou pela Controladoria-Geral do Estado (art. 4º, §1º do Decreto Estadual nº 14.890/2017) admitida a delegação e vedada a subdelegação:

*I - de ofício;*

*II - em decorrência de requerimento ou de representação formulados por qualquer pessoa, por intermédio de qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e a provável autoria; ou*

*III - por comunicação de outro órgão, Poder ou entidade pública contendo a descrição do fato, a provável autoria e o enquadramento nas disposições Lei Federal nº 12.846, de 2013, acompanhada da documentação pertinente.*

O conhecimento do ato lesivo por manifestação anônima não implica ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes do inciso II do § 1.º do art. 4.º do Decreto Estadual n.º 14.890/2017.

**9.3 RESPONSABILIDADE PELA CONDUÇÃO:** deve ser conduzida por 1 (um) ou mais servidores efetivos, ou, em se tratando de sociedades de economia mista e empresas públicas, por um ou mais empregados públicos, designado (s) pela autoridade instauradora, que deve (m) exercer suas atividades com independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e da autoria (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

**9.4 PRAZO:** deve ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do servidor responsável pela sua condução ou do Presidente da Comissão designada à autoridade instauradora (art. 6º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Suspende-se o curso do prazo de conclusão da Investigação Preliminar quando seu resultado não depender de atuação do(s) servidor(es) responsável(is) por sua condução, mediante solicitação justificada do referido servidor ou do Presidente da Comissão designada à autoridade instauradora que o decidirá em decisão fundamentada, observando-se os prazos prescricionais (art. 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

**9.5 PROCEDIMENTOS:** Após realizar as diligências necessárias, ou vencido o prazo previsto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 14.890/2017, o servidor ou a Comissão de Investigação Preliminar deve elaborar Relatório Conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade, relacionados à responsabilização administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

O Relatório Conclusivo deve conter o(s) fato(s) apurado(s), o(s) seu(s) autor(es), o(s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei Anticorrupção e sugestão da instauração de PAR ou o arquivamento da matéria, ou ainda, de encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso (art. 7º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Encerrados os trabalhos do servidor ou da Comissão de Investigação Preliminar, o processo é remetido à autoridade instauradora, que pode determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR (art. 8º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

**9.6 DESARQUIVAMENTO:** em caso de novos fatos ou provas, os autos de Investigação Preliminar poderão ser desarquivados pela autoridade competente para sua instauração, de ofício ou por requerimento, mediante despacho fundamentado (art.8º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

## **10. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR**

**10.1 DEFINIÇÃO:** procedimento destinado à apuração de responsabilidade de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação de sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 e no art. 27 do Decreto Estadual nº 14.890/2017.

**10.2 COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO:** será instaurada, admitida a delegação e vedada a subdelegação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade em face do qual foi praticado o ato lesivo ou pela Controladoria-Geral do Estado (art. 9º e art. 10 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

A Controladoria-Geral do Estado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, tem competência:

*I - concorrente, com a autoridade máxima do órgão ou entidade, em face da qual foi praticado o ato lesivo, para instaurar e julgar o PAR, observadas as disposições do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 14.890/2017; e*

*II - exclusiva para avocar os PARs em trâmite, visando ao exame de sua regularidade ou à correção do andamento, aplicando, se for o caso, a penalidade administrativa cabível.*

A Controladoria-Geral do Estado, consoante § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017, poderá exercer, a qualquer tempo, as competências previstas acima, se identificadas uma ou mais das seguintes circunstâncias:

*I - caracterização de omissão por parte da autoridade originariamente competente;*

*II - inexistência de condições objetivas para instauração e/ou julgamento pelo órgão ou pela entidade de origem;*

*III - complexidade, repercussão e/ou relevância pecuniária ou da matéria; ou*

*V - apuração que envolva autoria e/ou materialidade relacionados a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.*

**10.3 RESPONSABILIDADE PELA CONDUÇÃO:** será conduzido por Comissão processante composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou, em se tratando de sociedades de economia mista e empresas públicas, por dois ou mais empregados públicos, designados pela autoridade instauradora do processo, a qual deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, à preservação da imagem dos envolvidos e ao interesse da Administração Pública, e garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório (art. 12 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

**10.4 PRAZO:** o prazo para conclusão do PAR não excederá a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua abertura, admitida sua prorrogação por despacho fundamentado da autoridade instauradora, mediante solicitação motivada do Presidente da Comissão (art. 13 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Suspende-se a contagem do prazo, mediante despacho da autoridade instauradora, na hipótese de propositura de acordo de leniência, até rejeição ou a desistência da proposta, ou descumprimento, caso celebrado. (art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

A contagem do prazo poderá ser suspensa pela autoridade instauradora, mediante despacho fundamentado, de ofício ou por solicitação motivada do Presidente da Comissão, nas seguintes hipóteses:

- I - se o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;*
- II - se houver a necessidade de medidas judiciais para o seu prosseguimento;*
- III - por motivo de força maior (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.890/2017).*

### **ATENÇÃO!**

A solicitação de prorrogação de prazo dos trabalhos da Comissão (modelo do Anexo VI) deve ser apresentada antes de se esgotar o prazo determinado para o seu encerramento, acerca do qual a autoridade instauradora deverá se manifestar mediante despacho fundamentado (modelo do Anexo VII), sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Estado (modelo do Anexo VIII).

## **10.5 PROCEDIMENTOS**

O PAR desenvolve-se nas seguintes fases:

- a) Instauração;
- b) Instalação dos Trabalhos da Comissão;
- c) Indiciamento;
- d) Defesa;
- e) Instrução;
- f) Relatório;
- g) Julgamento; e
- h) Recurso.

### **10.5.1 INSTAURAÇÃO**

O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) é instaurado por ato da autoridade competente (Resolução ou Portaria), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Modelo constante do Anexo I deste Manual, que deve conter (art. 11 do Decreto Estadual nº 14.890/2017):

- I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da Comissão;*
- II - a indicação do membro que presidirá a Comissão;*
- III - o número do processo administrativo, no bojo do qual constam os fatos objeto da apuração; e,*
- IV - o prazo para conclusão do processo.*

Caso tenha sido realizado procedimento prévio de Investigação Preliminar, o processo deve ser apensado ao PAR, como peça informativa, sem perder suas características físicas.

### **ATENÇÃO!**

É vedada a identificação do nome da pessoa jurídica no documento de instauração do PAR.

## **10.5.2 INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

A instalação dos trabalhos da Comissão dar-se-á por meio de reunião inaugural, designada por seu Presidente, oportunidade em que devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) designação de secretário, em documento específico, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) juntada de documentos e outros expedientes que se fizerem necessários aos autos do processo, conforme modelo constante do Anexo III; e
- c) elaboração da Ata de Instalação e Início dos Trabalhos da Comissão, conforme modelo constante do Anexo IV;
- d) elaboração de cronograma das atividades da Comissão.

As reuniões da Comissão são de caráter reservado e devem ser registradas em documento específico, conforme modelo constante do Anexo IX.

## **10.5.3 INDICIAMENTO**

Instaurado o PAR, a Comissão lavrará Nota de Indiciação (Modelo do Anexo X) e notificará a pessoa jurídica para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita especificar as provas que pretende produzir (Modelo do Anexo XI).

## **10.5.4 DEFESA**

Após a notificação da Nota de Indiciação, a pessoa jurídica apresentará a defesa escrita no prazo de 30 (trinta dias) com indicação de eventuais provas que pretenda produzir, esclarecendo sua necessidade e pertinência.

É facultada vista ou cópia dos autos, mediante requerimento dos representantes legais ou procuradores, conforme modelo constante do Anexo XIII, sendo vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública (art. 12, §3º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Importante destacar que, na intimação da pessoa jurídica para apresentação de defesa escrita, deve ser solicitada a apresentação de Programa de Integridade da empresa, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A Lei Anticorrupção e o Decreto Estadual nº 14.890//2017 incluíram a existência e aplicação do Programa de Integridade como um dos fatores que devem ser considerados como atenuantes no cálculo de eventual aplicação da sanção administrativa de multa.

Transcorrido o prazo de defesa sem que a pessoa jurídica tenha se manifestado, a Comissão declarará nos autos a ausência de defesa escrita (declaração de revelia), conforme modelo constante do Anexo XIV.

### **10.5.5 INSTRUÇÃO**

Às pessoas jurídicas acusadas deve ser franqueado acesso ilimitado aos autos do processo administrativo, vedada a retirada dos autos do âmbito da repartição pública e autorizada a consulta local ou a obtenção de cópias mediante requerimento do representante legal ou procuradores (art. 12, §3º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Além disso, a pessoa jurídica deve ter amplo direito à instrução probatória, a fim de lhe assegurar o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, conforme previsão do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

A pessoa jurídica, quando intimada a prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do PAR, poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar (§ 1º do art. 16 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

O depoimento prestado pelo representante legal da pessoa jurídica será formalizado conforme modelo constante do Anexo XV.

A Comissão processante apreciará a pertinência da prova requerida em despacho motivado e fixará prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas, o qual poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante solicitação e decisão fundamentadas (art. 15 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo (art. 15, §1º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 15, §2º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Sempre que houver juntada de novas provas ao PAR, a comissão processante deverá intimar a pessoa jurídica para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias (art. 15, §3º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Quando requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol de testemunhas no prazo estabelecido e apresentá-las em audiência a ser designada pela Comissão, independentemente de intimação e sob pena de preclusão (art. 16, *caput*, do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na legislação estadual que regulamenta o processo administrativo disciplinar, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil (§ 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 14.890/2017). Para cada testemunha será lavrado um “Termo de Depoimento de Testemunha”, conforme modelo constante do Anexo XVI.

Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o Presidente da Comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência (art. 15, §2º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

A Comissão pode utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos (art. 17 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Todos os atos praticados pela Comissão devem ser notificados à pessoa jurídica para ciência e/ou acompanhamento, conforme modelo constante do Anexo XVII.

Os atos processuais podem ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 12, § 3º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

O Decreto Estadual nº 15.099, de 12 de novembro de 2018, disciplina, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a realização de atos processuais a distância na instrução de processos correccionais, disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas.

#### **10.5.6. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES NO PAR:**

Observações importantes sobre as Notificações e Intimações no PAR (§§ do art. 14 do Decreto Estadual nº 14.890/2017):

I - a Notificação deve conter as informações contidas no §1º do art. 14 do Decreto Estadual nº 14.890/2017, conforme modelo constante do Anexo XI;

II - serão feitas por via postal, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que assegure a ciência da pessoa jurídica acusada;

III - poderão ser feitas no domicílio do seu representante legal;

IV - as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas, deverão ser notificadas da abertura do PAR;

V - estando a pessoa jurídica em lugar incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda, sendo infrutífera a notificação e/ou intimação, será feita nova notificação ou intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela instauração e julgamento do PAR, conforme modelo constante no Anexo XII, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital (§ 5º do art. 14 do Decreto Estadual nº 14.890/2017);

VI - as sociedades sem personalidade jurídica serão notificadas ou intimadas no domicílio à qual couber a administração de seus bens.

A pessoa jurídica pode acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, devidamente identificados no processo. O representante legal da pessoa jurídica será aquele indicado na forma do seu estatuto ou contrato social, o qual deverá estar juntado aos autos. No caso de constituição de procuradores, deve ser juntado aos autos o respectivo instrumento do mandato, bem como restar demonstrado que o mandante possui poderes para constituir mandatário.

#### **10.5.7. DOS MEMORIAIS FINAIS:**

Encerrada a instrução, a pessoa jurídica terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação (art. 18 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Considerando que o objetivo desta fase processual é a garantia dos princípios da ampla defesa e contraditório, é de se pontuar que se após a defesa apresentada pela pessoa jurídica não for produzida nenhuma prova e nem juntado nenhum documento nos autos ou praticado qualquer ato processual a que deva se dar ciência ao(a) processado(a), não será necessária a abertura dessa fase processual.

### **10.5.8. RELATÓRIO FINAL**

Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a comissão elaborará Relatório Final que será submetido à apreciação da autoridade julgadora e, conterà, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, conforme modelo constante do Anexo XVIII:

I - descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II - detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam, se apresentada;

III - indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis e/ou criminais por parte de agentes públicos;

IV - caso tenha sido celebrado Acordo de Leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;

V - análise da existência e do funcionamento de Programa de Integridade; e

VI - conclusão objetiva acerca da existência, ou não, de responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública, e, se for o caso, pela desconsideração de sua personalidade jurídica, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 14.890/2017, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, inclusive no tocante à dosimetria da multa, quando for o caso.

As sanções administrativas previstas no art. 6.º, I e II da Lei Federal n.º 12.846/2013 (multa e publicação extraordinária de decisão condenatória) serão aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

O Relatório Final da Comissão deve ser imparcial, em linguagem objetiva e sem adjetivações, evitando digressões e considerações de natureza pessoal.

Após assinado por todos os membros da Comissão, o Relatório Final é autuado ao PAR, sendo os trabalhos considerados encerrados mediante lavratura de Ata de Encerramento, conforme modelo constante do Anexo XIX.

Em seguida, promove-se o encaminhamento dos autos à autoridade julgadora.

### **10.5.9 JULGAMENTO**

A autoridade julgadora, previamente a sua decisão, encaminha o PAR, conforme modelo constante do Anexo XX, para manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos (art. 20 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Após tal providência, a autoridade julgadora terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir sua decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável por sua instauração (art. 21 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Caso a decisão seja contrária ao Relatório Final da Comissão, deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR (parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Do PAR, pode resultar:

I - a aplicação de sanções administrativas (multa e publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, de forma isolada ou cumulativa – art. 27 do Decreto Estadual nº 14.890/2017); ou

II - o encerramento e arquivamento do processo administrativo, em razão da não comprovação de responsabilidade da pessoa jurídica.

### **10.5.10 RECURSO**

Caberá recurso administrativo da pessoa jurídica, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão (art. 22 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

O recurso deverá ser interposto perante o Conselho Superior do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, o qual terá competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias (art. 23 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

## **11. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:**

Na hipótese de a Comissão, ainda que antes da finalização do Relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e os sócios com poderes de administração, informando da possibilidade de serem-lhes estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 25, *caput* do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

O art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013 dispõe que:

*“A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa”.* (grifo nosso)

São requisitos da notificação acima mencionada:

*I - a observância do disposto no art. 14 do Decreto Estadual n.º 14.890/2017;*

*II - a cientificação da possibilidade de serem estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica;*

*III - a exposição, resumida, dos elementos que embasam a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica.*

Os administradores e os sócios com poderes de administração terão direito aos mesmos prazos processuais previstos para a pessoa jurídica (art. 25, § 2º do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade competente para julgamento do PAR, e integrará a decisão a que alude o art. 21 do Decreto Estadual nº 14.890/2017 (art. 25, § 3º).

## **12. SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO**

Para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou de fraude, a Comissão Processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório na apuração de sua ocorrência.

Havendo indícios de simulação ou de fraude, o relatório da Comissão deverá ser conclusivo sobre sua ocorrência.

A decisão quanto à simulação ou à fraude será proferida pela autoridade competente para julgamento do PAR e integrará o ato decisório a que alude o art. 21 do Decreto Estadual n.º 14.890/2017.

### 13. PRAZOS

De acordo com art. 52 do Decreto Estadual nº 14.890/2017, os prazos:

- a) começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- b) consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal;
- c) serão contados em dias corridos.

Ato Processual	Prazo
Conclusão da Investigação Preliminar	60 dias contados da sua instauração
Conclusão do PAR	180 dias contados da sua instauração
Apresentação de Defesa escrita e especificação de provas	30 dias contados do indiciamento e correspondente notificação
Produção de Provas requeridas pela defesa	30 dias da intimação da decisão da Comissão
Prazo de alegações finais	10 dias da intimação
Manifestação da Procuradoria-Geral do Estado	30 dias do seu recebimento
Decisão da autoridade julgadora	15 dias após o recebimento da manifestação da PGE

Recurso da decisão da autoridade julgadora	15 dias contados da publicação da decisão
Admissão, processamento e julgamento do recurso pelo Conselho Superior do Controle Interno	30 dias contados do seu recebimento
Publicação Extraordinária de Decisão Administrativa Sancionadora	30 dias após o trânsito em julgado da decisão
Pagamento da multa	30 dias após o trânsito em julgado da decisão

## 14. PRESCRIÇÃO

Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração (art. 25, caput, da Lei Federal nº 12.846/2013).

O prazo prescricional somente poderá ser interrompido em duas hipóteses:

- a) com a instauração do processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a apuração da infração (art. 25, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.846/2013);
- b) com a celebração de acordo de leniência (art. 16, § 9.º, da Lei Federal nº 12.846/2013).

## 15. PROCEDIMENTOS APÓS O JULGAMENTO

Após julgado o PAR, serão adotadas as seguintes providências:

- a) publicação da decisão final no Diário Oficial do Estado, conforme modelo constante do Anexo XXI deste Manual;
- b) dar-se-á conhecimento de cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, de seus administradores e/ou de qualquer pessoa natural, considerada autora, coautora ou partícipe (parágrafo único do art. 24 do Decreto Estadual nº 14.890/2017), conforme modelo constante do Anexo XXII;
- c) serão solicitadas à Procuradoria-Geral do Estado eventuais medidas judiciais (cobrança da multa administrativa aplicada, promoção da publicação extraordinária, persecução de penas dos incisos I a IV do *caput* do art. 19 da Lei Anticorrupção, reparação de danos e prejuízos ou atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação o Acordo de Leniência);

- d) inclusão das penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 e na Resolução CGE/MS/nº 008, de 23 de agosto de 2018.

## 16. CÁLCULO DA MULTA

Nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 14.890/2017, a multa será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

O cálculo observará o disposto na Seção I do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 14.890/2017 e, para facilitar o entendimento, propõe-se dividir didaticamente a metodologia em 05 (cinco) etapas:

- ✓ Etapa 01 – definição da base de cálculo;
- ✓ Etapa 02 – definição da alíquota que incidirá sobre a base de cálculo;
- ✓ Etapa 03 – cálculo da multa preliminar;
- ✓ Etapa 04 – definição dos limites mínimo e máximo da multa; e
- ✓ Etapa 05 – calibragem da multa preliminar perante os limites mínimo e máximo, se necessário.

Dessa forma, o cálculo da multa deve ser realizado da seguinte forma:

- a) Multa preliminar = base de cálculo x alíquota
- b) Multa a ser sugerida = Multa preliminar ajustada (caso necessário) para atender aos limites mínimos e máximos.

### **ATENÇÃO!**

A base de cálculo corresponde ao faturamento bruto anual da pessoa jurídica no ano anterior à instauração do PAR.

A alíquota é o percentual que incidirá sobre o valor do faturamento bruto, e é definida a partir da análise dos parâmetros previstos nos arts. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 14.890/2017.

### **16.1 Etapa 01 – Definição da Base de Cálculo:**

Conforme mencionado acima, a fórmula de cálculo da multa preliminar é a seguinte: base de cálculo x alíquota = multa preliminar.

A base de cálculo corresponde ao valor do faturamento bruto anual da pessoa jurídica no ano anterior à instauração do PAR ou do ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo (art. 34, I, do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

- E o que vem a ser faturamento bruto anual? Qual o seu conceito?

Quanto ao tema, a Resolução CGE/MS nº 015, de 04 de abril de 2019, estabeleceu a metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, trazendo dois conceitos para faturamento bruto anual, um geral e outro específico, conforme segue:

A regra geral estabelece o conceito de faturamento bruto como sendo o equivalente à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que versa sobre a legislação do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, *in verbis*:

“Art. 12. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III”.

A regra específica, por outro lado, será utilizada quando a pessoa jurídica acusada for uma contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Assim, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples, o faturamento bruto para fins do cálculo da multa será o conceito de receita bruta contido no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), *in verbis*:

“Art. 3º (...)

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em

*conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.*

De acordo com o *caput* do mesmo artigo, o valor da receita bruta anual definirá se uma pessoa jurídica será considerada micro ou pequena empresa, conforme abaixo:

- a) Microempresa: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- b) Empresa de Pequeno Porte: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Definido o que vem a ser o faturamento bruto, é necessário, em obediência ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13, excluir desse valor os tributos incidentes sobre a receita bruta, nos termos do inciso III do § 1º do art. 12 do Decreto-Lei Federal nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 [PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), ISS (Imposto sobre Serviços) e ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços)], conforme Resolução CGE/MS nº 015, de 04 de abril de 2019 (art. 3º).

#### **ATENÇÃO!**

No que tange ao cálculo do valor dos tributos a serem considerados para fins de obtenção do valor do faturamento bruto anual da pessoa jurídica, a Comissão de PAR não necessita calcular cada um deles, uma vez que o somatório dos tributos incidentes sobre a receita bruta já consta como um dos itens do modelo padrão do Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, ou seja, já é um tópico desse demonstrativo contábil.

Dessa forma, basta que a Comissão de PAR acesse o DRE referente ao ano em que se busca a informação para conseguir o valor da receita bruta e o valor dos tributos que incidiram sobre a receita bruta – denominados de “tributos sobre vendas” ou “impostos e contribuições incidentes sobre as vendas”.

## **16.2 Etapa 02 - Definição da alíquota que incidirá sobre a base de cálculo**

A alíquota é o percentual que incidirá sobre o valor do faturamento bruto, podendo variar de 0,1% a 20%.

O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

<b>% Porcentagem</b>	<b>Fatores Agravantes</b>
1 a 2,5	continuidade ato lesivo
1 a 2,5	tolerância ou ciência dos sócios
1 a 4	interrupção no fornecimento
1	índice de solvência geral e liquidez geral maior que 1 e lucro líquido no exercício 20xx
5	reincidência
1	Contratos acima de 100.000
2	Contratos acima de 500.000
3	Contratos acima de 1.000.000
4	Contratos acima de 10.000.000
5	Contratos acima de 50.000.000

Do resultado da soma dos fatores do art. 29 do Decreto Estadual nº 14.890/2017, serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

<b>% Porcentagem</b>	<b>Fatores atenuantes</b>
1	não consumação
1,5	ressarcimento
1 a 1,5	colaboração na investigação
2	comunicação espontânea antes do PAR
1 a 4	Programa de Integridade

Na hipótese de o resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor que zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

- a) 0,10% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos;
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quando não for possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR (art. 34, *caput* do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

### 16.3 – Etapa 03 - Cálculo da multa preliminar

A etapa 03 do cálculo da multa é bastante simples, pois se limita à multiplicação do valor da base de cálculo identificada na Etapa 01 pelo valor da alíquota identificada na Etapa 02.

O valor resultante dessa operação é o valor da multa preliminar.

Multa preliminar = faturamento bruto X percentual da multa.

#### **16.4 – Etapa 04 - Definição dos limites mínimo e máximo da multa**

Os limites mínimo e máximo do valor da sanção de multa estão definidos no § 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017, *in verbis*:

*“Art. 32 (...)*

*§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:*

*I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 31; e*

*II - máximo, o menor valor entre:*

*a) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou*

*b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida”.*

Na hipótese de vantagem auferida igual ou superior a 20% do faturamento bruto de referência, será desnecessária a avaliação dos parâmetros previstos nos arts. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 14.890/2017 (art. 32, §1º-A do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Em relação ao limite mínimo, tem-se que ele será o maior valor entre:

- a) o valor da vantagem auferida ou 0,1% do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, caso se tenha utilizado a metodologia de cálculo do faturamento bruto anual do ano anterior à instauração do PAR; ou
- b) o valor da vantagem auferida ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), caso se tenha utilizado a metodologia estabelecida no art. 34 do Decreto Estadual nº 14.890/2017 para se definir a base de cálculo da multa a ser aplicada.

O limite máximo será o menor valor entre 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica ou três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

A definição e a fórmula de cálculo da “vantagem pretendida ou auferida” foram estabelecidas nos §§ 2º e 3º do artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.890/2017.

#### **ATENÇÃO!**

Para o cálculo do limite mínimo, existe o conceito da “vantagem auferida”, enquanto que, no do limite máximo, existe o da “vantagem pretendida ou auferida”, de modo que se faz necessário demonstrar a forma de cálculo da vantagem pretendida ou auferida para que seja possível estabelecer e comparar os limites mínimo e máximo do valor da multa.

#### **16.4.1 Cálculo do valor da vantagem auferida ou pretendida**

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 32 do Decreto Estadual nº 14.890/2017, “vantagem pretendida ou auferida” equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica, os quais não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados, deduzidos os custos e as despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Desse modo, tem-se o seguinte: vantagem pretendida ou auferida (=) vantagem auferida ou pretendida com o ato lesivo (+) vantagem indevida prometida ou paga a agente público (-) custo ou despesa legítimos.

Na hipótese de não ser possível calcular o valor da vantagem pretendida ou auferida, o limite mínimo da multa deverá corresponder a 0,1% do faturamento bruto da pessoa jurídica ou R\$ 6.000,00 enquanto o limite máximo, deverá corresponder a 20% do faturamento bruto ou R\$ 60.000.000,00 no caso de utilização do art. 34 do Decreto Estadual nº 14.890/2017.

#### **16.5 - Etapa 05 – Calibragem da multa preliminar perante os limites mínimo e máximo, se necessário:**

No caso de o valor da multa preliminar ser menor que o limite mínimo ou maior que o limite máximo, haverá a necessidade de a Comissão de PAR ajustar o valor da multa preliminar.

Na primeira hipótese, ou seja, no caso de o valor da multa preliminar ser menor que o limite mínimo, a Comissão de PAR deverá ajustar o valor da multa ao limite mínimo, ou seja, o valor da multa proposta pela Comissão deixará de ser o valor da multa preliminar e passará a ser o próprio limite mínimo da multa.

No caso de o valor da multa preliminar ser maior que o limite máximo, a Comissão de PAR deverá ajustar o valor da multa ao limite máximo, ou seja, o valor da multa proposta pela Comissão deixará de ser o valor da multa preliminar e passará a ser o próprio limite máximo da multa.

## **17. RECOLHIMENTO DA MULTA**

O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que a aplicou, e o seu inadimplemento acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado (art. 35 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

O resultado auferido com as sanções de multa e de perdimento de bens, direitos e valores será destinado, preferencialmente, aos órgãos ou entidades públicas lesadas (art. 36 do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

Importante ressaltar que a Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul criou um código de receita específico para recolhimento das referidas penalidades, sendo o de número 607 correspondente às multas em razão da aplicação da Lei Anticorrupção.

## ANEXO I

### MODELO DE INSTAURAÇÃO

**RESOLUÇÃO ou PORTARIA “P” XXX/MS/Nº 0XX, DE XX DE XXXX DE 20XX.**

**O/A (especificar a autoridade máxima do órgão ou entidade)**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 8º e 10 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017;

#### **R E S O L V E:**

**INSTAURAR** Processo Administrativo de Responsabilização e **DESIGNAR** os servidores (**identificar, com nome, cargo e matrícula, os membros integrantes da Comissão**), para constituírem Comissão Processante e, sob a Presidência do (**especificar o membro que presidirá a Comissão**), apurarem os atos e fatos constantes do Processo nº (**especificar o número do processo administrativo, no bojo do qual constam os fatos objeto de apuração**).

Nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017, fixo o prazo de (**especificar o prazo**) para conclusão dos trabalhos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(especificar o nome e o cargo da autoridade instauradora)

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

O(A) Presidente(a) da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instituída por meio da Resolução/Portaria n° \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial n° \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_ (pág. \_\_) (especificar),

RESOLVE:

Designar \_\_\_\_\_ (identificar o nome do servidor), \_\_\_\_\_ (especificar o cargo ou função e matrícula), para desempenhar as funções de Secretário (a) desta Comissão, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n° \_\_\_\_\_.

Publique-se.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_  
(Nome do Presidente da Comissão)

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (especificar), juntei, por ordem do (a) Sr.(a) Presidente(a) da Comissão, o(s) seguinte(s) documento(s) aos autos deste Processo: \_\_\_\_\_ [especificar o(s) documentos], o(s) qual(is) passou(aram) a constituir a(s) folha(s) \_\_\_ a \_\_\_ dos mesmos autos. Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário (a) da Comissão, o presente Termo.

Local/MS, \_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do Secretário)

## ANEXO IV

### MODELO DE ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

#### ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no (Órgão/Entidade), no (Endereço), (Cidade), às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min, presentes (nome do Presidente), (Nome do Membro), respectivamente Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Resolução/Portaria “P” n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ da (o) (autoridade instauradora), foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo n° \_\_\_\_\_, deliberando-se inicialmente a respeito da realização das seguintes providências:

- a. Designar como Secretário (a) da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, o (a) servidor (nome do secretário), Matrícula n° \_\_\_\_\_, ocupante do (cargo);
- b. Encaminhar memorando à autoridade instauradora informando acerca do início dos trabalhos e o local de instalação da Comissão;
- c. Estabelecer que a Comissão funcionará das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, de segunda a sexta-feira;
- d. Realizar a leitura e exame do processo;
- e. Outros (se houver)

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do Membro da Comissão)

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do Membro da Comissão)

## ANEXO V

### MODELO DE MEMORANDO

PAR nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**Memorando nº** \_\_/20\_\_

Ao Sr. (Nome da Autoridade Instauradora)

**Assunto:** Comunicação sobre início dos trabalhos.

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada por V. Sa, por meio da Resolução/Portaria “P” nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Diário Oficial de \_\_/\_\_/20\_\_), para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo n. \_\_\_\_\_, COMUNICO que a Comissão deu início aos trabalhos em \_\_\_ de \_\_\_de 20\_\_, encontrando-se instalada no(a) (Órgão/Entidade), localizado (a) (especificar endereço e cidade), com horário de funcionamento das \_\_\_ às \_\_\_ horas, de segunda a sexta-feira.

Atenciosamente,

*NOME*  
Presidente da Comissão Processante  
Matrícula nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

Ao Sr.: \_\_\_\_\_ (cargo da autoridade instauradora)

De: \_\_\_\_\_ (Presidente da Comissão)

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão

Prezado (a) Senhor(a),

Considerando o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos apuratórios a cargo desta Comissão, conforme Resolução ou Portaria n° .... **(especificar)**, cujo término ocorrerá no próximo dia (especificar), venho, respeitosamente, solicitar a V.S<sup>a</sup> a sua prorrogação por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a fim de que sejam devidamente concluídos os trabalhos, tendo em vista o seguinte:

Não foram produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, em razão de **(especificar os motivos)**.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Especificar o Nome do Presidente da Comissão)

## ANEXO VII

### MODELO DE DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

Após análise das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão designada pela Resolução ou Portaria n° \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (**especificar**), e, considerando (**especificar a motivação da decisão**):

#### **RESOLVO (DECIDO):**

Prorrogar (ou Não prorrogar), por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias (especificar, caso deferida a prorrogação), o prazo para conclusão do respectivo Processo Administrativo de Responsabilização.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

Autoridade Instauradora

## ANEXO VIII

### MODELO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**PORTARIA/RESOLUÇÃO “P” Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ .**

**O/A (especificar a autoridade máxima do órgão ou entidade)**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 10, §4º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

Prorrogar, por **XX (xxx) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº \_\_\_\_\_, designada pela Resolução ou Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (pág. \_\_\_\_), ante as razões apresentadas no Memorando nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, assinado pelo Presidente de referida Comissão.

Esta Resolução (ou Portaria) entrará em vigor na data de sua publicação.

**NOME**

Cargo da Autoridade competente

**ANEXO IX**  
**MODELO DE ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, às \_\_:\_\_ horas (especificar), em \_\_\_\_\_ (especificar endereço completo - Cidade - UF), com a presença dos servidores \_\_\_\_\_ (identificar o nome do Presidente da Comissão), na qualidade de Presidente da Comissão, \_\_\_\_\_ (identificar o nome do membro), \_\_\_\_\_, na qualidade de Membro e \_\_\_\_\_ (identificar o nome do secretário), na qualidade de Secretário, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instituída pela Resolução/Portaria n° \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_ (especificar), tendo deliberado o que segue:

- a) encaminhamento de correspondência ao \_\_\_\_\_ solicitando \_\_\_\_\_;
- b) manutenção de urgentes contatos telefônicos com \_\_\_\_\_;
- c) solicitação de audiência com o Sr. \_\_\_\_\_, com vistas à obtenção de maiores esclarecimentos a respeito \_\_\_\_\_;
- d) \_\_\_\_\_  
(etc).

Nada mais havendo a tratar, eu, \_\_\_\_\_ (nome do membro ou secretário), lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Nome do Presidente da Comissão)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Nome do membro da Comissão)

## ANEXO X

### MODELO DE NOTA DE INDICIAÇÃO

#### NOTA DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada por meio da Resolução/Portaria “P” nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no D.O.E. nº \_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, prorrogada (**indicar quando for o caso**) pela Resolução/Portaria “P” nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado nº \_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, todas do (AUTORIDADE COMPETENTE), que apura as irregularidades apontadas nos autos do Processo nº \_\_\_\_\_, **INDICIA** a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, devidamente identificada e qualificada nos autos, pelos fatos, fundamentos e elementos de informação descritos a seguir:

#### I – DO BREVE HISTÓRICO

*(Descrição sucinta dos antecedentes que resultaram na instauração do processo).*

#### II – DOS FATOS E SEUS FUNDAMENTOS

*(Descrição dos fatos e seus fundamentos fáticos e jurídicos, de modo a suportar as conclusões da Comissão)*

Assim sendo, esta Comissão entende que a empresa \_\_\_\_\_ deve ser INDICIADA pelos seguintes fatos:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_.

#### III –DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

*(Listar aqui a relação das provas citadas no item anterior que suportam a decisão da Comissão e as folhas do processo em que podem ser localizadas, bem como as normas jurídicas que a Comissão considera terem sido violadas).*

#### IV – DO ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS

Quanto à tipificação da conduta para este fato, entende-se que se enquadra como transgressão ao artigo \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_, c/c art. \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_.

*(Listar os artigos e incisos que correspondem à conduta supostamente irregular)*

## **V – CONCLUSÃO:**

Assim sendo, restando evidenciado que, a princípio, a indiciada praticou os ilícitos administrativos acima mencionados, esta Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização determina, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 12.846/2013, c/c art. 14 do Decreto Estadual nº 14.890/2017, a imediata **INTIMAÇÃO** da indiciada para que esta apresente **DEFESA ESCRITA** no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, BEM COMO ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR**, sendo-lhe assegurados os direitos de vista e cópia dos autos.

### **Intime-se.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

## ANEXO XI

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

#### À NOME DA PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Endereço do representante da Pessoa Jurídica

1. Serve o presente expediente para **NOTIFICAR/INTIMAR** a pessoa jurídica (especificar o nome da pessoa jurídica), inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF) com o nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu responsável legal, Sr. (nome do representante), nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº \_\_\_\_\_, conforme Resolução/Portaria “P” nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para apurar eventuais irregularidades (descrição sucinta dos fatos objeto de apuração), conforme Nota de Indiciação anexo.

2. Esclarece-se que a pessoa jurídica investigada poderá acompanhar todos os atos instrutórios, bem como especificar as provas que pretende produzir, conforme rito procedimental previsto na Lei nº Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017.

3. Tendo em vista os termos do “caput” do art. 14 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017, concede-se o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que a empresa (nome da empresa), querendo, apresente defesa escrita e especifique eventuais provas que pretenda produzir, em razão das imputações contidas na Nota de Indiciação anexa.

3.1 Como anexo à DEFESA ESCRITA, no mesmo prazo, poderá ser apresentado o seguinte:

- a) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE referentes aos exercícios de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (do ano anterior à instauração do PAR, para cálculo do faturamento bruto previsto no art. 6º, I da Lei Federal nº 12.846/2013, que servirá de base para aplicar o percentual da multa; e do ano anterior ao ano de ocorrência do ato lesivo, para fins da aferição do lucro líquido previsto no art. 29, IV do Decreto Estadual nº 14.890/2017);

- b) Balanço Patrimonial – BP referente ao exercício de 20xx (ano anterior ao ano de ocorrência do ato lesivo, para fins da aferição do Índice de Solvência Geral – SG e de Liquidez Geral – LG, previstos no art. 29, IV Decreto Estadual nº 14.890/2017);
- c) A relação dos contratos mantidos ou pretendidos com o órgão \_\_\_\_\_ na data \_\_\_\_\_ (data da ocorrência do ato lesivo para fins da aferição do previsto no art. 29, VI do Decreto Estadual nº 14.890/2017);
- d) Comprovante de ressarcimento ao erário, na hipótese de já ter havido o respectivo procedimento, quanto aos danos decorrentes dos fatos ilícitos apurados neste PAR (para configuração do item previsto no art. 30, II do Decreto Estadual nº 14.890/2017);
- e) Programa de Integridade, caso existente (para aferição do item do previsto no art. 30, V do Decreto Estadual nº 14.890/2017); e em havendo interesse de apresentá-lo para apreciação da Comissão de PAR, este deve ser apresentado por meio do relatório de perfil e do relatório de conformidade, nos termos da Portaria CGU nº 909, de 07 de abril de 2015 [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/34001/8/Portaria909\\_2015.PDF](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/34001/8/Portaria909_2015.PDF).
- f) Custos e despesas legítimos e comprovadamente executados para atender o Processo nº .....

4. Destaca-se, ainda, que nos termos do art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do art. 30, III do Decreto Estadual nº 14.890/2017, eventual colaboração da pessoa jurídica com a investigação, no curso do processo, seja na comprovação dos atos lesivos, seja na identificação de servidores públicos e outras pessoas jurídicas deles participantes, será considerada na dosimetria da multa eventualmente cabível.

5. Havendo interesse na produção de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, as quais deverão comparecer, independentemente de intimação, à audiência a ser designada, conforme estabelece o art. 16 do Decreto Estadual nº 14.890/2017.

6. Havendo interesse na produção de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da requerente.

7. Solicita-se informar sobre a existência e funcionamento de Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica, para fins do disposto no art. 19, V do Decreto Estadual nº 14.890/2017.

8. Por oportuno, encaminha-se, em anexo, mídia de CD/DVD contendo cópia integral digitalizada do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº \_\_\_\_\_ contendo fls. 01 a \_\_\_\_\_, bem como dos Processos nº (citar todos os processos/documentos que embasaram a indicação) para que tome ciência de seu inteiro teor e possa indicar as provas que pretende produzir.

9. Por fim, ressalta-se que a Comissão se encontra em funcionamento de segunda a sexta-feira, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, no local acima indicado.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

Recebi cópia deste Mandado e Anexo, assim como DVD contendo cópia integral do PAR (fls. 01 a \_\_\_\_\_) bem como dos Processos nº (citar todos os processos/documentos que embasaram a indicação).

Recebido Original em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome representante legal da pessoa jurídica

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

Recebido Original em:    /    /20

\_\_\_\_\_  
(Nome do(a) procurador legal da pessoa jurídica)

OAB/\_\_\_\_ (unidade da federação) nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

## ANEXO XII

### MODELO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Resolução/Portaria “P” nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (pág. \_\_\_\_), do \_\_\_\_\_ (especificar a autoridade instauradora), no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto nos §§2º e 5º do art. 14 do Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, **NOTIFICA/INTIMA** a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por seu representante legalmente constituído, sobre a sua condição de investigada no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº \_\_\_\_\_, intimando-a a comparecer ao local onde a Comissão encontra-se instalada – (especificar o endereço da Comissão) – a fim de tomar ciência dos fatos apurados e, querendo, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar defesa escrita objetivando esclarecer os fatos sob apuração, especificar as eventuais provas que pretenda produzir, bem como ainda para efeito de vistas ao respectivo processo.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do membro da Comissão)

### ANEXO XIII

## MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

### TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

Eu,

\_\_\_\_\_ (Representante legal da PJ ou Advogado da PJ), declaro que, nesta data, tive vista dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n° \_\_\_\_\_, constituído de \_\_\_\_\_ volumes, contendo o primeiro volume \_\_\_\_\_ (número por extenso) folhas, o segundo \_\_\_\_\_ (número por extenso) folhas e o terceiro \_\_\_\_\_ (número por extenso) folhas, manuseando, à vontade, todas as suas peças sob vistas do Secretário ou de Membro da respectiva Comissão, durante o período de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, no \_\_\_\_\_ (endereço local onde funciona a Comissão), ou \_\_\_\_\_ DECLARO que, em atendimento ao meu requerimento encaminhado em \_\_/\_\_/\_\_, ter recebido nesta data, cópia integral do Processo Administrativo de Responsabilização n° \_\_\_\_\_, que é composto de \_\_\_\_\_ (número por extenso), volume(s), com folhas numeradas de \_\_\_ a \_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente termo de declaração de vista do processo.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Nome do membro da representante legal ou advogado da Pessoa Jurídica)

**ANEXO XIV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REVELIA**

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE REVELIA**

O(A) Presidente(a) da Comissão designada pela Resolução/Portaria n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, DECLARA a REVELIA da pessoa jurídica \_\_\_\_\_ (qualificação completa), investigada no presente Processo Administrativo de Responsabilização de n° \_\_\_\_\_, por ter sido regularmente intimada por meio de Edital publicado no \_\_\_\_\_, conforme comprovam os documentos de fls \_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, e não ter comparecido para, por intermédio de seu representante legal ou procurador legalmente constituído, acompanhar o processo administrativo, (ou regularmente intimada não apresentou, no respectivo prazo, a defesa escrita ou a manifestação).

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do membro da Comissão)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do membro da Comissão)

## ANEXO XV

### MODELO DE TERMO DE INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

#### TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, às \_\_\_ horas na (especificar o local, especificar o endereço) na presença dos integrantes desta Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada por meio da Resolução/Portaria “P” n° \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ do (especificar a autoridade competente), publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, COMPARECEU, na qualidade de interrogado, a fim de prestar depoimento sobre os fatos relacionados a este Processo n° \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, endereço Rua \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, acompanhado pelo advogado \_\_\_\_\_, OAB/MS n° \_\_\_\_\_. O Presidente observou ao representante da empresa que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem feitas, uma vez que seu silêncio é garantia constitucional, conforme art. 5º, LXIII, da CF. Sobre as perguntas do Sr. Presidente abaixo transcritas, assim se pronunciou: **01.** PERGUNTADO \_\_\_\_\_? RESPONDEU QUE \_\_\_\_\_. **02.** PERGUNTADO \_\_\_\_\_? RESPONDEU que \_\_\_\_\_. (...) Passada a palavra ao interrogado para, querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado, esse consignou: \_\_\_\_\_. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às \_\_\_\_\_, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e pelos membros da Comissão. Eu, \_\_\_\_\_, membro-secretário da Comissão, o digitei.

\_\_\_\_\_ **assinatura** \_\_\_\_\_

Interrogado

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do membro da Comissão)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do membro da representante legal da Pessoa Jurídica)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do advogado(a) da Pessoa Jurídica)

## ANEXO XVI

### MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

#### TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estando presentes o Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada por meio da Resolução/Portaria “P” n° \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, compareceu, na qualidade de testemunha, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome, CPF, RG e endereço), para prestar depoimento acerca dos fatos noticiados no processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica n° \_\_\_\_\_. De início foi advertido para não faltar com a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal), e perguntado quanto aos acontecimentos, declarou que: \_\_\_\_\_ . Dada a palavra ao Ilustre Representante Legal da Pessoa Jurídica, às suas perguntas respondeu que \_\_\_\_\_ . Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Feita a leitura do presente termo para que o depoente indicasse as retificações julgadas necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, este disse não ter correções a fazer, por estar de acordo com o seu inteiro teor. Assim, na qualidade de Secretário da Comissão, eu, \_\_\_\_\_ (nome do secretário), lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, segue assinado por todos.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do membro da Comissão)

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do membro da Comissão)

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do depoente)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do membro da representante legal da Pessoa Jurídica)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do advogado(a) da Pessoa Jurídica)

## ANEXO XVII

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE ATOS

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_

#### NOTIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE ATOS

À NOME DA PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Endereço do representante da Pessoa Jurídica

Assunto: Notificação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, designada por meio da Resolução/Portaria “P” n° \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para apurar fatos relatados \_\_\_\_\_ (citar documento), notifico que está marcada para as \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a audiência para \_\_\_\_\_ (depoimento, declaração, oitiva, perícia, acareação, reconhecimento, diligências ou perícias), ficando assegurado o direito de acompanhar o ato, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Na oportunidade comunico que as reuniões da Comissão estão sendo realizadas \_\_\_\_\_ (indicar local e telefone).

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_  
(Nome do Presidente da Comissão)

Recebido Original em: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome representante legal da pessoa jurídica

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

Recebido Original em:    /    /20

\_\_\_\_\_  
(Nome do(a) procurador legal da pessoa jurídica)

OAB/\_\_\_\_ (unidade da federação) nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

## ANEXO XVIII

### MODELO DE RELATÓRIO FINAL

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

### RELATÓRIO FINAL

#### I. INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização n° \_\_\_\_\_, instaurado(a) pela Resolução/Portaria “P” n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano), publicada no Diário Oficial do Estado n° \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano), tendo por objetivo apurar as responsabilidades de pessoa(s) jurídica(s) descritas no referido processo, que, conforme consignado, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: \_\_\_\_\_ (indicar, de forma sucinta, a suposta irregularidade).

No curso do processo ocorreram prorrogação de prazo para conclusão do procedimento e recondução da Comissão Processante, nos termos das Decisões a seguir relacionadas:

Decisão \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano), publicada no Diário Oficial do Estado, de \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano) (fls. ....);

Decisão \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano), publicada no Diário Oficial do Estado, de \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano) (fls. ....).

(indicar todas as decisões publicadas no decorrer do processo, quando for o caso)

No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas decisões especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome da autoridade instauradora),

\_\_\_\_\_ (cargo da autoridade instauradora), conforme o prazo legal previsto na presente norma.

## **II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

O presente Processo Administrativo de Responsabilização originou-se do \_\_\_\_\_ (Ofício, Memorando, Nota Técnica, Registro Ouvidoria, etc.) nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano) (fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_), da lavra do \_\_\_\_\_ (indicar a autoridade ou servidor signatário), que encaminhou ao \_\_\_\_\_ (indicar o órgão instaurador) informações acerca de possível irregularidade cometida por \_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Jurídica).

Para melhor compreensão do tema, transcreve-se o seguinte trecho do mencionado documento (ou, em síntese, o mencionado documento informa que):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

A Comissão processante iniciou seus trabalhos em de \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano), conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão colacionada às fls. \_\_\_\_\_, tendo adotado como providências iniciais:

[indicar as providências adotadas; exemplos: a comunicação de instalação ao \_\_\_\_\_ (cargo da autoridade instauradora) (fls. \_\_\_\_); a designação do servidor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo), matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado no \_\_\_\_\_ (sigla da unidade de lotação), como Secretário da Comissão.

Em seguida, a Comissão Processante lavrou a Nota de Indiciação e notificou \_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Jurídica) em \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano) (fls. \_\_\_\_), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração

do presente processo administrativo de responsabilização, além de lhe ter fornecido cópia das fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ dos autos. Na mesma oportunidade, a pessoa jurídica fora notificada para apresentação de Defesa Escrita e especificação de provas que pretendesse produzir (fls. ....)

\_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Jurídica) apresentou, em \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano) (fls. \_\_\_\_), portanto tempestivamente (ou intempestivamente), Defesa Escrita contendo requerimento da produção de prova \_\_\_\_\_ (informar as provas requeridas pelo acusado; exemplos: testemunhal, pericial), trazendo em anexo cópia dos documentos a seguir relacionados: \_\_\_\_\_ (especificar).

A Comissão processante, conforme reunião realizada em \_\_\_\_, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano), deliberou pelo deferimento (ou indeferimento) da produção de provas requeridas pela pessoa jurídica (fls. \_\_\_\_). (Na hipótese de indeferimento, deve-se justificar os motivos determinantes da deliberação)

Foram expedidos os ofícios \_\_\_\_\_ (especificar os ofícios expedidos e os órgãos destinatários) e determinadas as seguintes providências: \_\_\_\_\_ (especificar).

Posteriormente, a Comissão Processante designou as datas das oitivas das testemunhas, tendo sido a empresa acusada devidamente intimada acerca de tal ato em \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano) (fls. \_\_\_\_).

Prosseguindo no feito, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas, \_\_\_\_\_ (indicar: na presença do representante legal da pessoa jurídica e de seu procurador constituído ou ausente o acusado, embora regularmente intimado):  
empregado \_\_\_\_\_ (nome da testemunha), \_\_\_\_\_ (cargo);  
empregado \_\_\_\_\_ (nome da testemunha), \_\_\_\_\_ (cargo);  
empregado \_\_\_\_\_ (nome da testemunha), \_\_\_\_\_ (cargo); etc.

Foram produzidas outras provas consubstanciadas em: \_\_\_\_\_.

O representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Jurídica), Sr.(a) \_\_\_\_\_, foi intimado acerca da data da realização do interrogatório em \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano) (fls. \_\_\_\_).

O interrogatório do representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da Pessoa Jurídica) foi realizado em \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano), na presença do procurador constituído \_\_\_\_\_ (se for o caso) (fls. \_\_\_\_).

Ademais, a Comissão Processante informa que \_\_\_\_\_ (elencar todos os atos e incidentes processuais).

#### **IV. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA**

A Comissão Processante procedeu aos seguintes atos instrutórios \_\_\_\_\_, apurando que: \_\_\_\_\_, conforme indicado da Nota de Indiciação.

A defesa da pessoa jurídica acusada apresentou as seguintes alegações: \_\_\_\_\_ (especificar e analisar as alegações preliminares: a) \_\_\_\_\_; b) \_\_\_\_\_; c) \_\_\_\_\_. (especificar e analisar as alegações de mérito: a) \_\_\_\_\_; b) \_\_\_\_\_; c) \_\_\_\_\_).

Analisadas as provas em cotejo com a defesa, pode-se concluir que: \_\_\_\_\_. (neste tópico, deve a Comissão processante analisar pormenorizadamente as provas, indicando as conclusões que delas se pode extrair, bem como as teses alinhavadas pela defesa escrita, abordando, em linhas gerais, os aspectos a seguir elencados: a) conclusão que se extrai das provas produzidas, com indicação das folhas dos autos correspondentes; b) conteúdo da Nota de Indiciação, se houver; c) apreciação das questões preliminares referidas na defesa; d) análise de cada argumento de mérito aduzido pela defesa, com base nas provas juntadas, para refutá-los ou acatá-los com a devida motivação; e) entendimento conclusivo e fundamentado pela absolvição ou responsabilidade da pessoa jurídica quanto ao fato descrito na Nota de Indiciação;

Obs.1) em caso de absolvição: fundamentação pelo arquivamento do processo administrativo de responsabilização.

Obs.2) em caso de responsabilização da empresa: indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, da natureza e gravidade da infração cometida, dos danos ocasionados à Administração Pública, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos antecedentes da empresa acusada).

## **V. CONCLUSÃO**

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pela pessoa jurídica (fls. \_\_\_\_), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no item \_\_\_\_, entende esta Comissão que a \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica) violou \_\_\_\_\_, em razão de \_\_\_\_\_ (motivar resumidamente), devendo ser a ela aplicada a(s) penalidade(s) de \_\_\_\_\_.

Para a dosimetria da pena de multa pela autoridade julgadora, passamos à análise dos parâmetros definidos no art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 14.890/2017.

Primeiramente, deve-se calcular o valor do faturamento bruto anual do ano anterior ao da instauração do PAR (art. 29, *caput* do Decreto Estadual nº 14.890/2017), conforme definido na Resolução CGE/MS nº 015, de 04 de abril de 2019.

Definido o faturamento bruto, analisa-se os parâmetros que aumentam o percentual da multa (art. 29, I ao VI do Decreto Estadual nº 14.890/2017).

A Comissão verificou que em relação à pessoa jurídica: não houve continuidade do ato lesivo; que o ato ilícito foi praticado por seu diretor; que o ato ilícito não ocasionou a interrupção do serviço ou da obra; que não há informações sobre sua situação econômica; que ela não é reincidente com base na Lei Federal nº 12.846/13 e recebeu a importância de R\$ \_\_\_\_\_ decorrente da contratação.

Assim sendo, a tabela dos parâmetros que aumentam o percentual da multa (art. 29 do Decreto Estadual nº 14.890/2017) fica da seguinte forma:

<b>Crítérios de soma de percentual da multa</b>	<b>Percentual</b>
Continuidade atos lesivos	
Ciência do corpo diretivo da PJ	
Interrupção de serviço ou obra	
Situação econômica da PJ – índices de liquidez e de solvência	
Reincidência	
Valor do contrato pretendido	
<b>Percentual total</b>	

Quanto aos parâmetros que reduzem o percentual da multa (art. 30, I a V do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017), a Comissão constatou o seguinte: que a infração se consumou; que não houve até o momento a comprovação de ressarcimento dos danos causados; que a pessoa jurídica colaborou com a investigação; que não houve comunicação espontânea do ato ilícito; e que não há Programa de Integridade.

Assim, a tabela dos parâmetros que reduzem o percentual da multa (art. 30 do Decreto Estadual nº 14.890/2017) fica da seguinte forma:

<b>Crítérios de subtração de percentual da multa</b>	<b>Percentual</b>
Não consumação da infração	0%
Comprovação de ressarcimento do dano	Sem informação – 0%
Grau de colaboração da PJ	1%
Comunicação espontânea do ilícito	0%
Programa de Integridade	0%
<b>Percentual total</b>	<b>1%</b>

Portanto, o percentual para o cálculo da multa será de 4% (agravantes) subtraído 1% (atenuantes), o que corresponde a 3%.

Não foi possível estimar o valor da vantagem auferida e da vantagem pretendida, pois não há informações quanto aos custos e as despesas legítimos e comprovadamente executados.

Desse modo, o valor da multa será de 3% do faturamento bruto da empresa \_\_\_\_\_.

OU

Os membros da Comissão processante chegaram, ao final dos trabalhos apuratórios, à conclusão que a autoria das referidas irregularidades recai sobre a \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica), e não sobre a \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica ao início citado), conforme comprovam as circunstâncias e provas anteriormente relatadas no processo. Diante do exposto, firmamos a sugestão de que o presente processo deve ser arquivado e instaurado novo, a que deve responder pessoa jurídica acima apontada, uma vez que as provas colhidas nos autos a fazem despontar como responsável pelas irregularidades objeto da Decisão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (número do documento instaurador e suas prorrogações), \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano) (fls. \_\_\_\_).

OU

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pela pessoa jurídica (fls. \_\_\_\_), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no item \_\_\_\_, entende esta Comissão que não restou comprovada a responsabilidade da empresa jurídica pelas ocorrências mencionadas na Decisão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (número do documento instaurador e suas prorrogações), \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano) (fls. \_\_\_\_), sendo que a conduta da \_\_\_\_\_ (qualificação completa da empresa jurídica) não é passível de enquadramento nos atos lesivos à Administração Pública, definidos do Capítulo II, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Ante o exposto, \_\_\_\_\_ (verificar a propositura aplicável ao caso concreto): diante da ausência de fatos capazes de configurar irregularidades por parte da \_\_\_\_\_ (qualificação completa da empresa jurídica), esta Comissão Processante propõe o arquivamento do presente Processo Administrativo de Responsabilização.

Por fim, a Comissão processante recomenda os seguintes encaminhamentos adicionais:

\_\_\_\_\_ (neste tópico, a Comissão processante deve elencar, se for o caso, os encaminhamentos, de acordo com a necessidade verificada durante a instrução processual, como, por exemplo, remessa de cópia digitalizada do processo disciplinar ou parte dele a determinados órgãos públicos).

Encerrados os trabalhos, a Comissão de processante submete à apreciação da autoridade instauradora os autos do presente processo.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do membro da Comissão)

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do membro da Comissão)

## **ANEXO XIX**

### **MODELO DE ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

#### **ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, nas dependências da Controladoria-Geral do Estado, encerro o presente Processo Administrativo de Responsabilização n° \_\_\_\_\_, cujas folhas foram devidamente numeradas e rubricadas de 01 (um) a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Assim sendo, encaminho os autos do processo, ao Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome e cargo da autoridade). Para constar, eu, \_\_\_\_\_ (nome do Presidente), na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada.

Local/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome do Presidente da Comissão)

## ANEXO XX

### MODELO DE TERMO DE REMESSA DOS AUTOS A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA MANIFESTAÇÃO

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

#### TERMO DE REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

À

Procuradoria-Geral do Estado

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a V.Sa., o Processo Administrativo de Responsabilização n° \_\_\_\_\_,  
concluído por este Órgão/Entidade, para manifestação jurídica prévia ao julgamento.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_

(Nome da autoridade Instauradora)

**ANEXO XXI**  
**MODELO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO**

**PORTARIA/RESOLUÇÃO Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ .**

Aplica penalidade à Empresa  
\_\_\_\_\_, e dá outras providências.

A/O (**cargo da autoridade julgadora**), no uso das atribuições que lhe confere o (**especificar a legislação**), bem como considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Acolher, integralmente (ou parcialmente ou não acolher), o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Resolução/Portaria “P” (especificar) (DOE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, pág. \_\_\_\_\_), constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

Art. 2º Aplicar à empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, as penalidades de \_\_\_\_\_ (especificar a penalidade e a correspondente infração), por sua conduta se amoldar à tipificada no \_\_\_\_\_ (especificar cada penalidade e a correspondente infração).

Art. 3º Estabelecer que a multa deverá ser quitada, em até 30 (trinta) dias da data do trânsito em julgado da presente decisão, e o seu inadimplemento acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017, bem como que a publicação deverá ocorrer na forma do disposto no art. 37, I a IV, do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017, em, no máximo, 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, mediante divulgação do extrato da decisão condenatória, às expensas da pessoa jurídica:

I) no Diário Oficial do Estado;

II) em veículo de comunicação de grande circulação;

III) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local do exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

IV) em sítio eletrônico da própria pessoa jurídica, e em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Cientificar a pessoa jurídica interessada quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017.

Art. 5º Esta Resolução/Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

(NOME)

(Cargo da autoridade julgadora)

## ANEXO XXII

### MODELO DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OUTROS ÓRGÃOS

PAR n° \_\_\_\_\_/20\_\_-\_\_

#### ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OUTROS ÓRGÃOS

Ao(A) Sr.(a)

\_\_\_\_\_

(Nome e cargo da autoridade a ser comunicada no MPE ou demais órgãos competentes, conforme o caso)

Prezado Senhor,

Na qualidade de \_\_\_\_\_(nome do cargo da autoridade instauradora), cumpre-me comunicar e encaminhar a V.S<sup>a</sup> cópia integral do Processo Administrativo de Responsabilização n° \_\_\_\_\_, concluído por este Órgão (ou esta Entidade), para as providências que entender cabíveis, quanto a Lei Federal n° 12.846/13, em relação à pessoa jurídica \_\_\_\_\_ (qualificação completa) em virtude de indícios da prática de \_\_\_\_\_.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_ (Assinatura) \_\_\_\_\_

(Autoridade Instauradora)